



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Na. 159/91.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado e, em nome do Município de Iporã, contratar parcelamento' (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS), através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº.042/91 de 24 de junho de 1991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$. 145.506.698,19 (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e dezenove centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidos.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento) dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

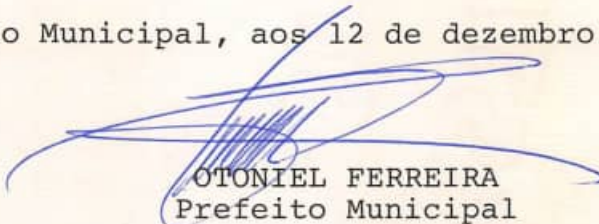


Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.02.

Paço Municipal, aos 12 de dezembro de 1991.


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal